



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DE SÃO PAULO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1002406-51.2020.8.26.0268

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **COMÉRCIO E INDÚSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E OUTRAS** (em conjunto denominadas “Recuperandas”), apresentar o incluso Relatório Mensal de Atividades de competência de abril de 2024 (**Doc. 01**), bem como o Relatório de Cumprimento do PRJ (**Doc. 02**) e Relatório de Incidentes (**Doc. 03**).

A Excelia informa ao D. Juízo e interessados de que a documentação suporte necessária para elaboração dos relatórios mensais de atividades encontram-se em atraso, razão pela qual aguarda, com urgência, a regularização destes para apresentação dos próximos relatórios nos autos.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição das partes e do MM. Juízo.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO ITAPOSTES

Recuperação Judicial nº 1002406-51.2020.8.26.0268

**2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados
à Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ**

Competência: junho de 2024

São Paulo, 31 de julho de 2024.

ÍNDICE

03

INTRODUÇÃO

04

RESUMO DO PRJ

08

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

17

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

19

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

21

CONCLUSÃO



INTRODUÇÃO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído em 07/07/2020 por Comércio e Indústria Itapostes de Artefatos de Concreto EIRELI, Concreto Serviços Ltda. EPP e MService Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas EIRELI, em conjunto denominadas Grupo Itapostes, perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ sob o número 1002406-51.2020.8.26.0268. O processamento foi deferido em 03/08/2020 (fls. 238/245), tendo sido nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 15/06/2023 (fls. 5499/5506), sob condição resolutiva, com a concessão do prazo de 90 dias para que fosse comprovada a regularização do passivo fiscal. As Recuperandas interpuseram agravo de instrumento contra a determinação de equalização fiscal, sem concessão de efeito suspensivo e ainda não julgado. O prazo de 90 dias encerrou-se em 18/09/2023 e as Recuperandas solicitaram sua extensão por mais 90 dias, o que ainda não foi objeto de apreciação judicial.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (RCP) reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pelas Recuperandas do período de junho de 2024 e julho de 2024. Todas as análises e informações relativas aos pagamentos foram extraídas das informações prestadas pelas Recuperandas nos autos e/ou na via administrativa, salvo se indicado de forma diversa.



RESUMO DO PRJ



RESUMO DO PRJ

Resumo geral das condições de pagamento**Panorama geral**

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 3770/3959 dos autos de Recuperação Judicial e disponível para consulta no site da AJ (www.excelia-aj.com.br).

O PRJ foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC) em 02/06/2022 e homologado pelo MM. Juízo em 19/06/2023 (publicada em 20/06/2023, sob a condição resolutiva de regularização do passivo fiscal em 90 dias, prazo este que venceu em 18/09/2023).

Em sede de admissão de Recurso Especial (AI nº 2304540-18.2022.8.26.0000), o E. TJSP sustou a necessidade de comprovação da regularidade fiscal das devedoras (o que fora também aventado antes mesmo da concessão da recuperação judicial a partir da homologação judicial do PRJ), até o ulterior deliberação pelo C. STJ.

Os valores devidos aos Credores nos termos do PRJ serão pagos com fluxo de caixa, e/ou produto da venda das UPIs e/ou ou transferência da propriedade dos imóveis, caso as UPIs não sejam vendidas em determinado prazo, de acordo com o descrito no PRJ.

Data base para cálculo de prazos: Data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023).

Dados bancários: nos termos do PRJ aprovado, todos os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento para o seguinte e-mail: trabalhista@ldvc.com.br.

Mensalmente, as Recuperandas deverão enviar à Administradora Judicial a relação dos dados recebidos, para permitir a fiscalização do pagamento pela auxiliar de justiça.

Deságio: 70% (setenta por cento) para todas as classes.

Credores Colaborativos: credores fornecedores de matéria-prima, insumos ou serviços ou crédito financeiro que mantiverem linhas de fornecimento com concessão de prazos de pagamento entre 28 e 90 dias, nos mesmos moldes de uma venda à vista.

Forma de pagamento: deságio de 35% (trinta e cinco por cento), aplicando-se ao saldo uma correção de 6% ao ano com o pagamento em 120 parcelas, reestabelecendo-se um crédito mensal de R\$ 300 mil.

Garantia: alienação fiduciária do imóvel de matrícula 91.081 do Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra.

CLASSE I: pagamento se dará em até 12 (doze) meses com o produto da venda do imóvel (UPI) ou em parcela única a ser depositada no 12º mês na conta dos credores independente da referida venda.

Atualização: Taxa Selic aplicada desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até a data do efetivo pagamento.

CLASSES III e IV: Caso não ocorra a venda das UPI's nos termos da lei, será efetivada a dação em pagamento de parte da matrícula 71.062 para pagamento aos credores das classes Quirografário e ME/EPP respeitando-se seus respectivos quinhões após o período de 36 (trinta e seis) meses de carência.

Atualização: INPC desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até o 36º (trigésimo sexto) mês.



Unidades Produtivas Isoladas

O PRJ prevê como principal forma de pagamento dos seus credores o produto da venda das UPIs, formadas pelos imóveis onde as Recuperandas desenvolvem atividade fabril.

Os imóveis de matrícula 71.062 e 91.082 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP serão alienados na forma de UPI dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação da decisão homologatória do PRJ e terão parte do produto de sua venda revertido para o pagamento dos credores sujeitos. Para os credores Classe I, o pagamento ocorrerá dentro de 01 (um) ano, conforme determinação legal.

- **Imóvel 71.062:** destinado ao pagamento dos credores Classe I, III e IV.
- **Imóvel 91.082:** preferencialmente destinado ao pagamento da Classe I. Caso sua venda ocorra antes do Imóvel 71.062, o saldo será destinado para implantação da nova sede das Recuperandas.

As Recuperandas se comprometeram a apresentar minuta de edital e detalhamento sobre a forma de alienação das UPIs diretamente nos autos da RJ.

Condições gerais

Classe I - Hipótese de venda de UPI não se concretizar em 12 meses (a contar de 20/06/2023) - os credores trabalhistas serão pagos com o caixa das Recuperandas, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pela SELIC.

Pagamentos da Classe I: conforme se verá adiante neste Relatório, apesar de o prazo de pagamento ser 20/06/2024, as Recuperandas optaram por adiantar os pagamentos da Classe I. Os pagamentos serão reportados e acompanhados pela AJ.

Classes III e IV - Hipótese de a venda das UPIs não se concretizar no prazo de 36 meses a contar de 20/06/2023, os ativos serão dados em pagamento aos credores da Classe III e IV, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pelo INPC.



FISCALIZAÇÃO DO PRJ

CLASSE I



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos efetuados – PRJ



- ❑ De acordo com o PRJ, os pagamentos da Classe I seriam efetuados após 12 meses a contar da publicação da decisão homologatória, mas as Recuperandas optaram por antecipar os pagamentos.
- ❑ Dos 59 credores listados na classe I, apenas 14 apresentaram seus dados bancários para recebimento de seu crédito e 20 credores estão sendo pagos por devedores solidários e/ou cessionários.
- ❑ Até o mês de julho de 2024, as Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamentos para 14 credores que apresentaram seus dados bancários.
- ❑ **1ª Parcela:** Em 28/12/2023, as Recuperandas iniciaram os pagamentos ao credor Lucas Araújo da Cruz, totalizando o valor pago de R\$ 13.268,58 referente a esta parcela, até o mês de dezembro de 2023;
 - ❖ **2ª Parcela:** Em 01/12/2023, as Recuperandas efetuaram o pagamento referente a 2ª parcela ao credor Charles Stevan, sobre isso, considerando que o pagamento foi efetuado no dia 01/12/2023 e esta Administradora já estava em posse desse comprovante, foi reportado no Relatório anterior. No dia 30/01/2024 as Recuperandas efetuaram o pagamento ao credor Lucas Araújo da Cruz; o pagamento aos credores para esta parcela totalizou R\$ 13.605,54 no período de outubro a janeiro de 2024;
 - ❖ **3ª Parcela:** Em 28/12/2023 as Recuperandas efetuaram o pagamento desta parcela para 8 credores que tiveram seus pagamentos iniciados em outubro de 2023; o total pago aos credores referente a terceira parcela foi de R\$ 12.582,04 no período de novembro e dezembro de 2023;
 - ❖ **4ª Parcela:** Em 28/12/2023, as Recuperandas efetuaram o pagamento da parcela aos credores Isaías Angelica de Carvalho e Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva, tendo em vista que tiveram o início de seus pagamentos em setembro de 2023; e no dia 30/01/2024 foi comprovado por meio dos comprovantes, o pagamento para 09 credores, totalizando R\$ 13.431,73 para esta parcela com pagamentos em dezembro de 2023 e janeiro de 2024;
 - ❖ **5ª Parcela:** em 30/01/2024 os dois credores receberam o valor desta parcela: Isaías Angelica de Carvalho e Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva, considerando o início dos pagamentos em setembro de 2023. Para esta parcela o total liquidado foi de R\$ 4.112,66.
 - ❖ **6ª Parcela:** em 27/02/2024 a Recuperanda efetuou pagamentos a 11 credores, os quais totalizaram R\$ 16.911,28.
 - ❖ **7ª Parcela:** em 30/03/2024, foi comprovado por meio de envio dos comprovantes pagamentos para 12 credores, pelo total de R\$ 20.188,79.
 - ❖ **8ª Parcela:** em 30/04/2024, foi comprovada por meio de envio dos comprovantes de pagamentos para 12 credores, pelo total de R\$ R\$ 22.139,04
 - ❖ **9ª Parcela:** em 31/05/2024, foi comprovada por meio de envio dos comprovantes de pagamentos para 06 credores, pelo total de R\$ R\$ 13.868,78
 - ❖ **9ª Parcela parte 2:** em 03/06/2024, foi comprovada por meio de envio dos comprovantes de pagamentos para 07 credores, pelo total de R\$ R\$ 21.649,59

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos efetuados – PRJ



- ❖ **10ª Parcela:** em 01/07/2024, foi comprovada por meio de envio dos comprovantes de pagamentos para 13 credores, pelo total de R\$ R\$ 39.560,36.
- ❑ Após o pagamento da 9ª parcela aos 6 credores em maio, o saldo devido aos 14 credores que apresentaram os dados bancários era de R\$ 40.220,95. Considerando que as Recuperandas efetuaram o pagamento em junho aos 7 credores restantes, referente à 9ª parcela (vencida em maio), o saldo residual de R\$ 32.173,52 foi submetido à correção pela taxa SELIC, totalizando o montante atualizado de R\$ 34.308,59 para junho de 2024, definindo o valor total da 9ª parcela de R\$ 17.154,30 para esses 7 credores.
- ❑ As Recuperandas, por sua vez, efetuaram o pagamento da 9ª parcela aos 7 credores, pelo valor total de R\$ 21.649,59, valor superior ao apurado por esta AJ. Em resumo, após os pagamentos referentes à 9ª parcela, nos meses de maio e junho, aos 13 credores que apresentaram os dados bancários, o saldo residual atualizado devido aos credores foi de R\$ 20.727,12.
- ❑ A 10ª parcela teve seu vencimento em 30/06/2024 (domingo), contudo, as Recuperandas realizaram os pagamentos dia útil subsequente.
- ❑ Por fim, para o mês de julho, o saldo residual atualizado de R\$ 20.862,22 foi definido para pagamento da última parcela. As Recuperandas disponibilizaram comprovantes que totalizaram R\$ 39.560,36, saldo superior ao apurado pela AJ. Considerando que o valor foi superior ao devido, não houve prejuízo aos credores, concluindo, portanto, que **os 13 credores que apresentaram seus dados bancários foram quitados em julho de 2024.**
- ❑ Para o mês de julho, as Recuperandas não efetuaram o pagamento para Hilda Barbosa, tendo em vista que no dia 19/03/2024 a advogada que a representava, encaminhou e-mail aos representantes da Recuperanda informando a renúncia da sua representação perante a credora. Dessa forma, as Recuperandas aguardam a credora informar os novos dados bancários.
- ❑ Dessa forma, após apuração dos pagamentos efetuados no mês de julho de 2024, têm-se que o valor devido aos credores que apresentaram seus dados foi liquidado.

Pagamento da 9ª parcela efetuado em junho de 2024:

| NOME DO CREDOR | APÓS 8ª PARCELA | | PARCELA DEVIDA | 9ª PARCELA | | DATA DO PAGAMENTO | APÓS 9ª PARCELA | |
|----------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|--|
| | SALDO RESIDUAL | SALDO ATUALIZADO | | PAGAMENTO | SALDO RESIDUAL | | STATUS | |
| Arnaldo Magalhães da Silva | 1.351,41 | 1.374,75 | 687,38 | 1.193,47 | 03/06/2024 | 181,28 | EM CUMPRIMENTO | |
| Cassio Rodrigues Pereira | 521,08 | 530,08 | 265,04 | 550,77 | 03/06/2024 | - | QUITADO | |
| Charles Stevan Prieto de Azevedo | 1.233,56 | 1.254,87 | 627,44 | 1.083,24 | 03/06/2024 | 171,63 | EM CUMPRIMENTO | |
| Givaldo Batista dos Santos | 8.082,17 | 8.221,77 | 4.110,88 | 7.137,61 | 03/06/2024 | 1.084,16 | EM CUMPRIMENTO | |
| Maikon Simões Miguel | 455,61 | 463,48 | 231,74 | 252,25 | 03/06/2024 | 211,23 | EM CUMPRIMENTO | |
| Nelson do Carmo | 440,13 | 447,73 | 223,87 | 388,61 | 03/06/2024 | 59,12 | EM CUMPRIMENTO | |
| Raimundo Nonato Nunes | 19.979,44 | 22.015,90 | 11.007,95 | 11.043,64 | 03/06/2024 | 10.972,26 | EM CUMPRIMENTO | |
| TOTAL | 32.063,41 | 34.308,59 | 17.154,30 | 21.649,59 | . | 12.679,69 | | |

- Conforme mencionado no relatório do mês anterior, os credores na tabela supra, tiveram seus pagamentos referente a 9ª (nona) parcela, efetuados em 03/06/2024, sendo que foi justificado pela Recuperanda que o atraso nos pagamentos para os credores, ocorreu devido o vencimento ocorrer no final de semana, de modo que a Recuperanda efetuou o pagamento dos demais credores no próximo dia útil, qual seja dia 03 de junho de 2024.
- Portanto, considerando o pagamento dos credores mencionados em junho de 2024, resta evidenciado que as Recuperandas efetuaram o pagamento integral dos valores devidos na 9ª parcela, aos credores que apresentaram dados bancários.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos efetuados – PRJ



Pagamento da 10ª parcela efetuado em julho de 2024:

| NOME DO CREDOR | SALDO RESIDUAL | SALDO ATUALIZADO | PARCELA DEVIDA | PAGAMENTO | DATA DO PAGAMENTO | SALDO RESIDUAL | STATUS |
|---------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|----------------------|
| Arnaldo Magalhães da Silva | 181,28 | 182,57 | 182,57 | 1.329,29 | 01/07/2024 | 1.146,72 | QUITADO |
| Cassio Rodrigues Pereira | - 20,69 | 20,83 | 20,83 | 613,45 | 01/07/2024 | 634,28 | QUITADO |
| Charles Stevan Prieto de Azevedo | 171,63 | 172,85 | 172,85 | 1.206,51 | 01/07/2024 | 1.033,66 | QUITADO |
| Edegar Rodrigues | 411,47 | 417,84 | 417,84 | 816,11 | 01/07/2024 | 398,27 | QUITADO |
| Givaldo Batista dos Santos | 1.084,16 | 1.091,85 | 1.091,85 | 7.949,87 | 01/07/2024 | 6.858,02 | QUITADO |
| Hilda Barbosa da Silva Soares | 5.128,58 | 5.128,58 | - | | | 5.128,58 | ADV RENUNCIOU |
| Isaias Angelica de Carvalho | 518,73 | 526,76 | 526,76 | 6.251,85 | 01/07/2024 | 5.725,09 | QUITADO |
| Lucas Araujo da Cruz | - | - | - | 3.097,66 | 01/07/2024 | 3.097,66 | QUITADO |
| Maikon Simões Miguel | 211,23 | 212,73 | 212,73 | 280,96 | 01/07/2024 | 68,23 | QUITADO |
| Nelson do Carmo | 59,12 | 59,54 | 59,54 | 432,83 | 01/07/2024 | 373,29 | QUITADO |
| Pablo Dotto - Advogado | 1.807,11 | 1.835,07 | 1.835,07 | 3.584,31 | 01/07/2024 | 1.749,24 | QUITADO |
| Raimundo Nonato Nunes | 10.972,26 | 11.050,08 | 11.050,08 | 12.300,41 | 01/07/2024 | 1.250,33 | QUITADO |
| Sandra Jabur Maluf Zeituni - Advogada | 181,55 | 184,36 | 184,36 | 1.420,21 | 01/07/2024 | 1.235,85 | QUITADO |
| Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva | - | - | - | 276,90 | 01/07/2024 | 276,90 | QUITADO |
| TOTAL | 20.727,12 | 20.862,22 | 15.733,64 | 39.560,36 | | 18.718,97 | |

- Após o pagamento da 9ª parcela em maio e junho de 2024, o saldo residual devido aos credores que apresentaram os dados bancários no montante de R\$ 20.727,12, foi submetido a atualização pela taxa SELIC, determinando o valor para a 10ª parcela a ser paga em junho de 2024 no total de R\$ 15.733,64. Considerando que a representante da credora Hilda Barbosa renunciou sua representação perante a credora, não houve apuração de valor para a 10ª parcela a esta credora.
- Ao considerar os desembolsos efetuados desde 29/09/2023 até 01/07/2024, estes somaram o valor de R\$ 192.262,49, indicando que as Recuperandas liquidaram os valores devidos aos 13 credores que apresentaram seus dados bancários.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



A seguir está demonstrado o total de pagamentos das 10 (dez) parcelas a cada credor que apresentou seus dados bancários.:

| NOME DO CREDOR | Valor QGC (R\$) | SALDO APÓS DESÁGIO (R\$) | TOTAL A SER PAGO | TOTAL PAGO |
|---|-------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|
| Arnaldo Magalhães da Silva | 20.142,00 | 6.042,60 | 6.433,76 | 8.547,48 |
| Cassio Rodrigues Pereira | 9.000,00 | 2.700,00 | 2.683,36 | 3.944,53 |
| Charles Stevan Prieto de Azevedo | 18.281,66 | 5.484,50 | 5.864,02 | 8.393,32 |
| Edegar Rodrigues | 7.405,08 | 2.221,52 | 2.179,19 | 2.816,07 |
| Givaldo Batista dos Santos | 120.461,04 | 36.138,31 | 38.477,54 | 51.118,94 |
| Hilda Barbosa da Silva Soares | 30.172,71 | 9.051,81 | 5.851,06 | 5.933,13 |
| Isaias Angelica de Carvalho | 105.651,00 | 31.695,30 | 32.886,52 | 43.483,17 |
| Lucas Araujo da Cruz | 40.056,68 | 12.017,00 | 9.012,53 | 16.570,68 |
| Maikon Simões Miguel | 5.063,20 | 1.518,96 | 1.870,86 | 1.906,57 |
| Nelson do Carmo | 6.558,48 | 1.967,54 | 2.095,15 | 2.783,08 |
| Pablo Dotto - Advogado | 32.522,24 | 9.756,67 | 9.570,72 | 12.367,93 |
| Raimundo Nonato Nunes | 66.598,13 | 19.979,44 | 21.980,21 | 23.344,05 |
| Sandra Jabur Maluf Zeituni - Advogada | 21.519,73 | 6.455,92 | 6.855,62 | 9.132,14 |
| Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva | 4.450,00 | 1.335,00 | 1.297,28 | 1.921,40 |
| TOTAL | 487.881,95 | 146.364,59 | 147.057,83 | 192.262,49 |

- As Recuperandas efetuaram pagamentos totais na ordem de R\$ 192.262,49 referentes as 10 parcelas pagas pelo período compreendido de setembro de 2023 à junho de 2024.
- Após apuração das parcelas por esta Auxiliar, o valor que a Recuperanda deveria pagar aos credores é de R\$ 147.057,83, contudo os pagamentos somaram o valor superior de R\$ 192.262,49, dessa forma os valores devidos aos credores que apresentaram os dados bancários, foram liquidados.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Credores que não apresentaram seus dados bancários - Classe I – Trabalhistas



| QTD | NOME DO CREDOR | DADOS BANCÁRIOS | ACORDO? | SALDO APÓS DESÁGIO (R\$) |
|-----|-----------------------------------|-----------------|---------|--------------------------|
| 1 | Abraão Ramos da Cruz Filho | | SIM | 1.447,50 |
| 2 | Alípio Milton Bezerra | | | 2.854,62 |
| 3 | Antonio Aparecido Pereira | | | 9.812,49 |
| 4 | Antonio Carlos Domingues de Matos | | SIM | 18.906,30 |
| 5 | Arliton Mauricio da Silva | | | 1.208,18 |
| 6 | Bruno Rodrigues de Mattos | | SIM | 7.321,96 |
| 7 | Cleverson Apolinário | | | 9.736,48 |
| 8 | Daniel Santos Valente | | | 9.908,85 |
| 9 | Donizetti Luiz | | SIM | 8.576,61 |
| 10 | Douglas Sobreira | | SIM | 290,15 |
| 11 | Eduardo José Miranda Santos | | | 2.965,50 |
| 12 | Fabio Sales | | | 4.926,92 |
| 13 | Fabricio Mosqueira Gomes | | | 34.598,06 |
| 14 | Fernando José da Silva | | | 3.783,75 |
| 15 | Gentil Zacarias Domingues | | | 15.395,40 |
| 16 | Gutemberg Leandro de Oliveira | | | 9.810,44 |
| 17 | Hailton Brito da Silva | | | 93,62 |
| 18 | J Ercílio de Oliveira Advogados | | SIM | 23.806,13 |
| 19 | Jeidson Freire de Assis | | SIM | 5.617,29 |
| 20 | João Paulo Ribeiro de Borba | | | 2.899,42 |
| 21 | José Ananias da Silva | | SIM | 681,50 |
| 22 | José João da Silva | | | 12.727,00 |
| 23 | José Simão da Silva Matos | | | 2.415,05 |

| QTD | NOME DO CREDOR | DADOS BANCÁRIOS | ACORDO? | SALDO APÓS DESÁGIO (R\$) |
|-----|-----------------------------------|-----------------|---------|--------------------------|
| 24 | Joselio Ramalho Freitas | | SIM | 1.352,70 |
| 25 | Lindomar da Silva Pereira | | | 13.487,48 |
| 26 | Lucon Advogados | SIM* | SIM | 47.025,00 |
| 27 | Luiz Claudio Comenero | | | 33.713,55 |
| 28 | Luiz Fernando de Souza Ferreira | | SIM | 1.458,40 |
| 29 | Marcos Antonio de Assis Silva | | | 14.401,40 |
| 30 | Marissol Gomez Rodrigues | | | 4.411,72 |
| 31 | Milton de Cássia dos Anjos | | SIM | 19.110,20 |
| 32 | Nivaldo Alves de Andrade | | SIM | 17.662,84 |
| 33 | Oswaldo das Graças Souza | | | 9.097,73 |
| 34 | Paulo Andrew Pimentel de Oliveira | | SIM | 6.693,76 |
| 35 | Paulo Dias Manoel | | | 10.242,51 |
| 36 | Paulo Roberto Oliveira Domingues | | SIM | 3.377,70 |
| 37 | Patrik Rodrigues da Mota | | SIM | 1.989,00 |
| 38 | Pedro Antonio Torres | | SIM | 3.875,61 |
| 39 | Pedro Antonio Torres Junior | | | 2.131,23 |
| 40 | Renato Souza Santos | | SIM | 19.632,79 |
| 41 | Roberto dos Santos | | | 25.507,15 |
| 42 | Rogério Rodrigues da Costa | | SIM | 9.972,60 |
| 43 | Sandro Domingues de Oliveira | | SIM | 14.848,06 |
| 44 | Wellington Moises de Oliveira | | | 7.279,74 |
| 45 | Willian de Farias | | | 12.727,00 |
| 45 | TOTAL | 0 | 20 | 469.781,38 |

- O saldo em aberto, aos 45 credores que ainda não receberam nos termos do plano, é de R\$ 469.781,38;
- Destes, 25 credores não receberam por ausência dos dados bancários, saldo este que totaliza R\$ 256.135,28;
- Além disso, cabe à inferência de que, dos 45 credores listados acima, 20 deles celebraram acordo, destes, 02 (dois) foram na esfera cível e os demais na esfera trabalhista, estes somaram créditos totais de R\$ 213.646,10, totalizando ao final R\$ 469.781,38 aos 45 credores;
- Considerando que referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não na quitação do crédito, as Recuperandas deverão comprovar o pagamento dos créditos aos codevedores.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Subrogações



- As Recuperandas apresentaram termos de acordo celebrados com 19 credores e um termo de cessão celebrado com 1 credor. A AJ verificou os acordos e identificou alguns pontos a serem esclarecidos pelas Recuperandas, encaminhou via e-mail para que as Recuperandas pudessem analisar e retornar com os devidos esclarecimentos.
- Ressalta-se que referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não na quitação do crédito.**
- Dos 20 credores que estão sendo pagos via acordo/cessão, 13 credores já foram liquidados e os demais carecem de comprovação (envio de documentação complementar) ou ainda estão em fase de cumprimento.
- Dos acordos apresentados, 2 deles foram celebrados na esfera cível (escritórios de advocacia) e os demais foram celebrados na esfera trabalhista.
 - Dentre os 2 acordos na esfera cível, o escritório J. Ercílio Advogados celebrou termo de cessão de crédito com Wagner Ortolani. O escritório Lucon Advogados celebrou acordo com Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do grupo Itapostes).
 - Dentre os acordos na esfera trabalhista, estes foram celebrados entre codevedores do Grupo Itapostes, na pessoa de Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do Grupo Itapostes), Fênix Comércio e Indústria de Artefatos de Concreto Ltda. (empresa do grupo que não está em Recuperação Judicial) ou, ainda, a Recuperanda Concreto antes do pedido de recuperação judicial.
- A Recuperanda Concreto celebrou 2 (dois) acordos com os credores **Douglas Sobreira** e **Luiz Fernando de Souza Ferreira**.
 - O credor Douglas Sobreira foi integralmente pago antes do pedido de recuperação judicial. Todavia, em razão de desencontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente incluído no QGC da RJ e **será considerado quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**
 - O credor Luiz Fernando de Souza Ferreira teve as duas últimas parcelas de seu acordo pagas em 30/07/2020, dias após a distribuição do pedido de recuperação judicial (07/07/2020). Todavia, em razão de desencontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente pago após a distribuição do pedido. Tratando-se de pagamento sobre o qual teve conhecimento depois de 03 (três) anos, e não se tratando de quantia substancial (R\$ 3.200,00), a AJ reporta o ocorrido e **considerará o crédito quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

Credores pagos na forma de acordo



- ❑ Através dos comprovantes encaminhados, verificou-se que 13 acordos foram liquidados e 7 ainda estão em curso de pagamento;
- ❑ Importante destacar que a quitação dos acordos não implica, necessariamente, na extinção da dívida perante as Recuperandas, o que segue sendo objeto de análise da administração judicial e demanda esclarecimentos por parte das Recuperandas;
- ❑ A seguir é demonstrado o valor original do crédito devido para cada credor (QGC), os novos valores após a celebração dos acordos e os valores pagos aos credores:

| CREDOR | Valor QGC (R\$) | VALOR DO ACORDO | TOTAL PAGO | STATUS |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Abraão Ramos da Cruz Filho | 4.825,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | QUITADO |
| Antonio Carlos Domingues de Matos | 63.021,00 | 60.000,00 | 60.000,00 | QUITADO |
| Bruno Rodrigues de Mattos | 24.406,52 | 26.000,00 | 14.000,00 | EM CURSO |
| Donizetti Luiz | 28.588,69 | 28.000,00 | 28.000,00 | QUITADO |
| Douglas Sobreira | 967,15 | 7.903,68 | 7.903,70 | QUITADO |
| J Ercílio de Oliveira Advogados | 79.353,76 | 11.985,46 | 11.985,46 | QUITADO |
| Jeidson Freire de Assis | 18.724,30 | 18.000,00 | 18.000,00 | QUITADO |
| José Ananias da Silva | 2.271,67 | 2.000,00 | 2.000,00 | QUITADO |
| Joselio Ramalho Freitas | 4.509,00 | 2.700,00 | 2.700,00 | QUITADO |
| Lucon Advogados | 156.750,00 | 450.000,00 | 115.000,00 | EM CURSO |
| Luiz Fernando de Souza Ferreira | 4.861,33 | 16.000,00 | 16.000,00 | QUITADO |
| Milton de Cássia dos Anjos | 63.700,68 | 60.000,00 | 40.000,00 | EM CURSO |
| Nivaldo Alves de Andrade | 58.876,13 | 50.000,00 | - | EM CURSO |
| Paulo Andrew Pimentel de Oliveira | 22.312,53 | 22.000,00 | 16.800,00 | EM CURSO |
| Paulo Roberto Oliveira Domingues | 11.259,00 | 6.314,62 | 6.314,62 | QUITADO |
| Patrikc Rodrigues da Mota | 6.630,00 | 6.630,00 | 6.630,00 | QUITADO |
| Pedro Antonio Torres | 12.918,71 | 6.500,00 | 6.500,00 | QUITADO |
| Renato Souza Santos | 65.442,64 | 60.000,00 | 44.804,20 | EM CURSO |
| Rogério Rodrigues da Costa | 33.242,00 | 34.000,00 | 34.000,00 | QUITADO |
| Sandro Domingues de Oliveira | 49.493,54 | 55.000,00 | 17.500,00 | EM CURSO |
| TOTAL | 712.153,65 | 927.033,76 | 452.137,98 | |



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE III



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

Resumo



- ❑ Há 19 credores habilitados nesta classe, sendo que ainda se encontram em período de carência (36 meses), e terão seu vencimento em junho de 2026. Caso não ocorra a venda da UPI, os credores serão pagos mediante dação em pagamento de UPI (v. página 7 do Relatório).
- ❑ Dos 19 credores, apenas 3 credores apresentaram seus dados bancários, sendo eles: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.; LUCON ADVOGADOS E MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.

| QTD | Nome do credor | Valor QGC (R\$) | VALOR DO DESÁGIO (R\$) | SALDO APÓS DESÁGIO (R\$) |
|-----------|--|----------------------|------------------------|--------------------------|
| 1 | Alfa Instrumentos Eletronicos Ltda. | 2.441,81 | 1.709,27 | 732,54 |
| 2 | Alphaville São José dos Campos Emp. Imobiliários Ltda | 41.920,04 | 29.344,03 | 12.576,01 |
| 3 | Amador Outerelo Fernandez | 347.068,19 | 242.947,73 | 104.120,46 |
| 4 | Caixa Economica Federal | 348.595,29 | 244.016,70 | 104.578,59 |
| 5 | Cofco International Brasil S.A. | 121.877,72 | 85.314,40 | 36.563,32 |
| 6 | Comexport Trading Comércio Exterior Ltda. | 305.833,20 | 214.083,24 | 91.749,96 |
| 7 | CSN – Cia. Siderurgica Nacional | 1.520,57 | 1.064,40 | 456,17 |
| 8 | Gerdau Aços Longos S/A | 6.013.672,62 | 4.209.570,83 | 1.804.101,79 |
| 9 | Hema Participações e Emp. Ltda. | 1.287.089,77 | 900.962,84 | 386.126,93 |
| 10 | Intercement Brasil S.A. | 310.663,48 | 217.464,44 | 93.199,04 |
| 11 | Lodovico Advogados Associados | 271.414,17 | 189.989,92 | 81.424,25 |
| 12 | Lucon Advogados | 579.609,98 | 405.726,99 | 173.882,99 |
| 13 | Manetoni Distribuidora de Produtos Sid Imp e Exp Ltda. | 50.553,77 | 35.387,64 | 15.166,13 |
| 14 | Maria Angela Lodovico Carvalho | 8.009.417,57 | 5.606.592,30 | 2.402.825,27 |
| 15 | Multipla Fomento Mercantil Ltda. | 1.350.313,04 | 945.219,13 | 405.093,91 |
| 16 | Nelson Aurichio | 28.257,91 | 19.780,54 | 8.477,37 |
| 17 | Roberto Antônio Colombo | 629.446,09 | 440.612,26 | 188.833,83 |
| 18 | Tagus Tec Serviços Tecnológicos Ltda. | 237,56 | 166,29 | 71,27 |
| 19 | Telefônica Brasil S.A. | 180,28 | 126,20 | 54,08 |
| 19 | TOTAL | 19.700.113,06 | 13.790.079,14 | 5.910.033,92 |



FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE IV



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

Resumo



- Há 6 credores habilitados nesta classe, sendo que ainda se encontram em período de carência (36 meses), e terão seu vencimento em junho de 2026. Caso não ocorra a venda da UPI, os credores serão pagos mediante dação em pagamento de UPI (v. página 7 do Relatório).
- Nenhum dos credores listados nesta classe apresentou dados bancários até o momento.

| QTD | CREADOR | Valor QGC (R\$) | VALOR DO DESÁGIO (R\$) | SALDO APÓS DESÁGIO (R\$) |
|----------|---|---------------------|------------------------|--------------------------|
| 1 | Ambiental Projects Engenharia e Consultoria EIRELI | 16.080,86 | 11.256,60 | 4.824,26 |
| 2 | Contábil Joseense Ltda. | 6.011,44 | 4.208,01 | 1.803,43 |
| 3 | Keila Cleber de Camargo RK Pallets | 1.603,56 | 1.122,49 | 481,07 |
| 4 | M&R System Serv. de Inform. e Telecomunicações EIRELI | 2.676,33 | 1.873,43 | 802,90 |
| 5 | Quadra Administração e Desenv. Empresarial Ltda. | 459.789,33 | 321.852,53 | 137.936,80 |
| 6 | Stilla Serviços Ltda. | 781.450,78 | 547.015,55 | 234.435,23 |
| 6 | TOTAL | 1.267.612,30 | 887.328,61 | 380.283,69 |



CONCLUSÃO





CONCLUSÃO

Panorama geral de cumprimento do PRJ – Pagamentos referentes às 5 parcelas

CLASSE I - TRABALHISTA

- Com base nos registros documentais que atestam os pagamentos efetuados pelas empresas, constatou-se que dos 59 credores arrolados nesta classe, foram realizados pagamentos a 14 credores pela própria Recuperanda (conforme prevê o PRJ) no período compreendido entre setembro de 2023 à junho de 2024, e 20 credores estão sendo pagos ou já tiveram seus créditos liquidados na forma de acordo/termo de cessão por codevedores do grupo Itapostes ou cessionário, sub-rogando-se nos direitos de crédito destes credores.
- Segundo manifestação da Recuperanda às fls. 6235/6244, os coobrigados serão mantidos no QGC e deverão ser pagos nos termos do PRJ homologado, inexistindo perdão da dívida. A AJ providenciará a atualização do QGC com os novos credores e reportará nos autos tão logo haja manifestação judicial a respeito.
- Todos os créditos daqueles credores que apresentaram seus dados bancários foram submetidos a correção monetária pela taxa SELIC.
- Sendo que no mês de julho de 2024, houve a **quitação** total dos credores que apresentaram os dados bancários, no montante de R\$ 192.262,49. Com exceção da credora Hilda Barbosa, tendo em vista que no dia 19/03/2024 a advogada que a representava, encaminhou e-mail aos representantes da Recuperanda informando a renúncia da sua representação perante a credora. Dessa forma, as Recuperandas aguardam a credora informar os novos dados bancários.

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- Há 19 credores nesta classe que totalizam R\$ 5.910.033,92 após aplicação de 70% de deságio.
- 03 credores desta classe apresentaram dados bancários.
- Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses, o qual terá seu vencimento em **junho de 2026**.

CLASSE IV – ME E EPP

- Há 6 credores arrolados nesta classe pelo valor total de R\$ 380.283,69 após aplicação de 70% de deságio.
- Nenhum credor desta classe apresentou dados bancários.
- Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses, o qual terá seu vencimento em **junho de 2026**.

CONCLUSÃO

Quadro resumo - Panorama geral de cumprimento do PRJ – Pagamentos até 07/2024



| QGC | | | | | APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS | | | | |
|--------------|------------|-------------|----------------------|-------------|-------------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|---|
| CLASSE | QTD CREDOR | % CREDOR | CRÉDITO | % CRÉDITO | DESÁGIO | SALDO APÓS DESÁGIO | PAGAMENTOS EFETUADOS | % PAGAMENTOS ATÉ 07/2024 | STATUS |
| Classe I | 59 | 70% | 2.053.819,87 | 9% | 70% | 616.145,96 | 192.262,49 | 31% | i) 13 credores quitados; ii) há pendente os valores aos codevedores dos valores relativos aos 20 credores que receberam seus créditos na forma de acordo; iii) há pendentes os valores aos credores que não apresentaram seus dados bancários |
| Classe III | 19 | 23% | 19.700.113,06 | 86% | 70% | 5.910.033,92 | - | 0% | Em período de carência |
| Classe IV | 6 | 7% | 1.267.612,30 | 6% | 70% | 380.283,69 | - | 0% | Em período de carência |
| TOTAL | 84 | 100% | 23.021.545,23 | 100% | | 6.906.463,57 | 192.262,49 | 2,78% | |



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.itapostes@excelia.com.br



[/excelia-nossamissaogerarvalor](https://www.linkedin.com/company/excelia-nossamissaogerarvalor)